



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96 570-000 - Caçapava do Sul-RS



LEI Nº 2697, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.

**ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO**, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,  
**FAZ SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

- I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
- II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados.

**CAPÍTULO II**  
**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**

**Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 50.691.864,41 (cinquenta milhões e seiscentos, seiscentos e noventa e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais, quarenta e um centavos).

**Art. 3º** - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>21.791.530,25</b>	<b>28.111.469,07</b>	<b>49.902.999,32</b>
Receita Tributária	3.156.792,95	1.684.000,00	4.840.792,95
Receita de Contribuições	420.000,00	1.703.641,00	2.123.641,00
Receita Patrimonial	49.545,25	772.250,40	821.795,65
Receita de Serviços	3.000,00	440.000,00	443.000,00
Transferências Correntes	17.036.202,05	22.643.953,29	39.680.155,34
Outras Receitas Correntes	1.125.990,00	867.624,38	1.993.614,38

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96 570-000 - Caçapava do Sul-RS



<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>924.600,00</b>	<b>16.800,00</b>	<b>941.400,00</b>
Operações de Crédito Internas	900.000,00	0,00	900.000,00
Amortização de Empréstimos	24.600,00	16.800,00	41.400,00
Transferências de Capital			
<b>7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>4.917.000,00</b>	<b>4.917.000,00</b>
Receita de Contribuições – Intraorç	0,00	4.899.000,00	4.899.000,00
Receita Parimonial – Intraorç	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes – Intraorç	0,00	18.000,00	18.000,00
<b>9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>0,00</b>	<b>5.069.534,91</b>	<b>5.069.534,91</b>
Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB	0,00	5.069.534,91	5.069.534,91
<b>TOTAL</b>	<b>22.716.130,25</b>	<b>27.975.734,16</b>	<b>50.691.864,41</b>

**Seção II**  
Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 50.691.864,41 (cinquenta milhões e seiscentos, seiscentos e noventa e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais, quarenta e um centavos) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 33.799.919,94 (trinta e três milhões, setecentos e noventa e nove mil, novecentos e dezenove reais, noventa e quatro centavos);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 16.891.944,47 (dezesseis milhões, oitocentos e noventa e um mil, novecentos quarenta e quatro reais, quarenta e sete centavos).

**Art. 5º** - A despesa total fixada, apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>17.490.202,58</b>	<b>28.595.842,42</b>	<b>46.086.045,00</b>
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	10.402.935,84	9.548.445,86	19.951.381,70
3.1 – Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	594.169,72	5.703.306,12	6.297.475,84
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	85.001,00	-	85.001,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	6.234.044,37	3.620.617,63	9.854.662,00
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	174.051,65	9.723.472,81	9.897.524,46
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.474.310,36</b>	<b>950.993,81</b>	<b>3.425.304,17</b>
4.1 – Investimentos	795.512,25	48.344,00	843.856,25
4.1 – Investimentos – Op. Intraorçamentárias	4.100,00	215.770,00	219.870,00

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS



4.2 - Inversões Financeiras	1.000,00	16.800,00	17.800,00
4.3 - Amortização da Dívida	1.397.397,00	670.079,81	2.067.476,81
4.3 - Amortização da Dívida - Op. Intraorçamentárias.	276.301,11	-	276.301,11
RESERVA DO R P P S	-	930.590,10	930.590,10
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	49.152,08	200.773,06	249.925,14
TOTAL	20.013.665,02	30.678.199,39	50.691.864,41

**Art. 6º** - Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.659/2010, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2011, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

**Seção III**  
**Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 7º** - Fica Poder Executivo autorizado a abrir, em seu orçamento, créditos suplementares, até o limite de (5,00%) cinco por cento e o Poder Legislativo autorizado a abrir, em seu orçamento, créditos suplementares, até o limite de (100,00%) cem por cento da despesa total fixada para cada poder, compreendendo operações intra orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, respeitadas o disposto nos artigos 22, 23 e 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I — anulação parcial ou total de dotações do respectivo poder;
- II — incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço e
- III — excesso de arrecadação.

Parágrafo único: no caso do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares com base no limite de que trata o "caput" deste artigo, somente poderá ocorrer mediante ato próprio da Mesa Diretora da Câmara quando, para sua cobertura, forem indicados os recursos referidos no inciso I.

**Art. 8º** - O limite autorizado no artigo anterior também será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 9º** - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS



**Art.10** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 11** – Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 12** - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 13** - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I, II e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 2.659 /2010, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2011, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 14 dias do mês de janeiro ano de 2011.**

**Zauri Tiaraju Ferreira de Castro**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se**

Prefeitura Municipal

**Cristiana do Lam e Ganto**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**PUBLICADO**

No Mural de Prefeitura

14 de Janeiro de 2011